



*Câmara Municipal de  
Coronel Domingos Soares  
Estado do Paraná*

**LEI Nº 1.220/2025**

**SÚMULA:** “Altera dispositivos da Lei nº 208/2003, de 19 de setembro de 2003, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, no Município de Coronel Domingos Soares, e dá outras providências.”

A Câmara de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeita, **SANCIONO** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Altera a redação do art. 1º da Lei nº 208/2003, de 19 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Coronel Domingos Soares a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, efficientização, ampliação do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 16 de setembro de 2025.

**José Bernardino de Jesus**  
**Presidente**